



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N. 281/2000

PUBLICADO
Dia 06/11/00
Jornal Diário do Povo
<i>RFF</i>
Assinatura

Autoriza a doação do bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Senhor RUI FELIPE KOPPER, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a FLAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., com sede na Avenida Paulista, 453, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF com o n. 61080735/0001-67, o imóvel constante da quadra 01, da planta da cidade de Itaquiraí, com área de 5.060 m², cedido ao Município de Itaquiraí, em caráter provisório, pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA -, nos termos da RESOLUÇÃO INCRA/SR-16/UAD/Nº011/2000 de 16 de outubro de 2000, cuja cópia fica fazendo integrante e inseparável deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação, destina-se à construção das instalações da donatária, constituídas principalmente de edifícios em alvenaria, para escritórios e barracão ou barracões para depósito de casulos.

Parágrafo único - *A donatária se compromete a iniciar as obras de construção de suas instalações no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei.*

Art. 3º - A escritura de doação será outorgada ao donatário, tão logo o Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA -, outorgue ao Município de Itaquiraí, o título definitivo do imóvel descrito no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único - As despesas de escrituração e registro do imóvel, serão totalmente pagas pela donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Itaquiraí, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2000.


RUI FELIPE KÖPPER
Prefeito Municipal